

INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.007063/2023-74

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, referentes à:

- a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato;
- b) criação e execução técnica de ações e/ou peças de comunicação digital;
- c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos da Infra S/A, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas ou ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias.

1.2. A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação digital que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, para informar e orientar o público em geral.

1.3. O planejamento previsto na alínea 'a' do subitem 1.1 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação digital para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de performance e de resultados.

1.4. Os serviços previstos no subitem 1.1 não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação digital da Infra S/A, na disseminação de informações junto à sociedade.

1.5. Será contratada 1 (uma) empresa de comunicação digital, doravante denominada licitante ou contratada.

2. REGIME DE EXECUÇÃO, MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO

2.1. Os produtos e serviços constantes deste Termo de Referência serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.2. Esta contratação será realizada, por meio de licitação da Lei nº 13.303/2016, do tipo técnica e preço sob a égide da Lei Federal 13.303, de 31 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A. -RILC, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.232/2010 aplicáveis a este objeto, no Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara e na Instrução Normativa SECOM nº 1/2023.

2.3. O objeto a ser contratado tem a natureza predominantemente intelectual, nos termos da Lei n.º 12.232/2010 e da Lei n.º 13.303/2016.

2.4. Considerando o valor da presente contratação e o enquadramento do objeto, a contratação dar-se-á mediante Licitação, com fulcro na Lei nº 13.303/2016.

2.5. Será selecionada empresa pelo critério de julgamento melhor combinação técnica e preço, em conformidade com o art. 54, inciso III da Lei nº 13.303/2016, que terá seu julgamento balizados nos **anexos IV-A e IV-B**.

2.6. Para esta licitação será utilizado o modo de disputa "fechado", em que as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A tarefa de apresentar soluções de comunicação, coordenar, planejar e executar a comunicação direta com o cidadão por meio dos canais oficiais, editar imagens, realizar cobertura online, realizar registros fotográficos e de vídeos, editar as imagens, peças de divulgação para comunicação interna e externa, diagramar relatórios, livretos e outras publicações, bem como planejar e executar a organização de eventos e reuniões oficiais da Diretoria, é de responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Infra S.A.. Essas atribuições requerem uma comunicação social eficiente e objetiva com atuação em diversas plataformas viabilizando um eficiente diálogo com o público de interesse.

3.2. Ocorre que, atualmente, a Infra S.A. não dispõe, em sua estrutura, de um plano de carreiras compatível com o trabalho dos profissionais necessários para realizar essas atividades de comunicação social e relações públicas, o que inviabiliza a estruturação de uma comunicação social adequada, que não seja por meio de um contrato de prestação de serviços.

3.3. A deficiência de pessoal vivida pela empresa enseja a contratação, entre outras, de um serviço de comunicação digital que compreenda a prospecção, o planejamento, a implementação, a manutenção e o monitoramento de soluções de comunicação com o objetivo de apoiar a Empresa no seu relacionamento junto a públicos de interesse, para difusão de ideias e princípios, posicionamento da empresa.

3.4. Essa comunicação forte, eficiente e integrada, para formação da imagem do órgão, deve ser disseminada e ratificada todos os dias, a fim de firmar com a sociedade o compromisso, a missão e os valores da instituição materializados no âmbito da prestação dos serviços e na gestão dos investimentos públicos. Dessa forma, percebe-se a importância do trabalho de inteligência de comunicação, coeso e bem planejado, não consistindo apenas no uso de ferramentas de comunicação.

3.5. O modelo de comunicação proposto pelas novas mídias é dinâmico e direto, demanda diálogo constante e contínuo com a sociedade e exige que a Administração Pública esteja sempre atenta e à disposição para esclarecer, destacar e promover as pautas institucionais.

3.6. Nesse sentido, a contratação de serviços de comunicação digital faz-se imprescindível, uma vez que ela tem o potencial de agregar maior credibilidade e tempestividade às ações de divulgação, na medida em que as informações chegam ao cidadão por meio dos diversos canais de comunicação. O serviço a ser contratado deve atuar de modo constante e contínuo, em apoio às atividades fim da Assessoria de Comunicação (Ascom) da Infra S.A., a qual compete providenciar a divulgação de ações relacionadas com a área de atuação da estatal e exercer as atividades de divulgação institucional relativas às realizações da Empresa.

3.7. A complexidade do serviço a ser prestado, bem como a necessidade de expertise e inteligência na sua execução, requer a coordenação de ferramentas de comunicação, sempre de modo pronto e tempestivo, fazendo-se necessária a contratação de empresa especializada para dar suporte à Ascom nesta tarefa, possibilitando o atendimento das necessidades comunicacionais da Infra S.A.

3.8 Sem um contrato de prestação de serviços de comunicação digital, as diversas atividades de assessoramento em comunicação social ficam comprometidas, causando enorme prejuízo à imagem institucional da Infra S.A.

3.9. Ressalta-se que a presente contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Infra S.A. e ao Plano Anual de Contratações (PAC) conforme descritos abaixo.

Objetivo estratégico 1.2

" Consolidar a imagem institucional, visando à evolução do negócio da Infra S.A.".

ALINHAMENTO AO PAC 2023

ID

Descrição

2442

Contratação de Serviços de Comunicação

3.10. A agência de comunicação digital será responsável pelo planejamento, criação, execução e manutenção das interfaces dos produtos digitais a serem demandados pela INFRA S. A. , com a evolução dos produtos já criados e criação de novos, conforme a necessidade, para ampliar cada vez mais a gama de serviços oferecidos à população.

3.11. Por se tratar de contratação de serviços de natureza fundamentalmente intelectual e especializada, a seleção se dará por meio de licitação da Lei nº 13.303/2016, do tipo técnica e preço, sendo que para efeito de avaliação, o critério de julgamento será do **tipo técnica (70%) e preço (30%), conforme estabelecidos nos anexos IV-A e IV-B.**

3.12. A escolha baseia-se no princípio da eficiência prevista na Constituição Federal, artigo 37, que visa à qualidade do serviço entregue. E, seguindo o acórdão do TCU (033.681/2015-5), que conclui que os serviços de agências digitais não se enquadram na definição de serviços comuns e por isso, a utilização da licitação, tipo técnica e preço é a mais adequada para o processo de contratação.

4. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. As demandas serão atendidas por meio da combinação dos produtos e serviços para apoiar a Infra S.A. no alcance dos seus objetivos de comunicação, abrangendo:

a) **Produtos e serviços essenciais e precificados:** contemplam a expertise básica da contratada na execução do objeto do contrato, sendo os itens previamente especificados e precificados pela CONTRATANTE, com os respectivos quantitativos estimados de execução, no Anexo I(7818143)

b) **Produtos e serviços complementares e não precificados:** contemplam itens básicos e pontuais não passíveis de prestação pela CONTRATADA, nem de previsão e precificação pelo CONTRATANTE, mas indispensáveis para a adequada execução contratual, prestados por meio de fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão da contratada, cujas categorias estão descritas na Relação de Produtos e Serviços Prestados por Intermédio de Fornecedores, no Anexo II (7575030), com limite de gastos para esse fim equivalente a **15% (quinze por cento)** do total destinado ao custeio dos produtos e serviços previstos na alínea "a".

4.1. Os produtos e serviços essenciais e precificados, elencados no Anexo I do TR, compõem a síntese das necessidades elementares para a execução contratual, que serão acionados conforme a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

4.3. Os Produtos e Serviços Essenciais contemplam as necessidades elementares do CONTRATANTE relativas ao objeto da contratação e estão agrupados no catálogo constante no Anexo I (7818143), de acordo com sua finalidade e afinidade, nas seguintes categorias:

Design;

- a) Apresentação;
- b) planejamento Estratégico;
- c) Planejamento Tático;
- d) Métricas e Avaliações;
- e) Conteúdo;
- f) Peças Digitais;
- g) Tecnologia;
- h) Vídeo;
- i) Redes Sociais;
- j) Manuais;
- l) Ferramentas de Comunicação Digital; e
- m) Atendimento.

4.2.1. Os Produtos e Serviços Essenciais estão especificados no Anexo I, com a descrição das seguintes informações:

- a) Título;
- b) Descritivo;
- c) Entregas;
- d) Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;
- e) Características consideradas na classificação da complexidade;
- f) Complexidade; e
- g) Prazo de entrega.

4.3.2. As especificações dos produtos e serviços essenciais e precificados mencionadas no subitem anterior poderão ser aperfeiçoadas pela CONTRATANTE, sempre que identificada a necessidade de maior alinhamento das informações com a prática vivenciada com a CONTRATADA, no decorrer da execução contratual.

4.2.2. Quando identificada a necessidade de execução de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais, constante do Anexo I, mas necessário à execução contratual, a contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações técnicas, com a descrição das mesmas informações dispostas no subitem 4.3.1, para aprovação de sua execução, desde que o item guarde compatibilidade com o objeto do contrato.

4.3.3.1 Após a aprovação da execução do Produto e Serviço Essencial, não previsto no catálogo constante do Anexo I, o item poderá passar a integrar o catálogo e, se for o caso, gerar nova categoria.

4.3. Quando identificada a necessidade de execução de Produtos e Serviços Complementares, prestados por meio de fornecedores especializados, a contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE justificativa acompanhada das especificações técnicas e da estimativa de custos, para sua aprovação.

4.4.1. As categorias de Produtos e Serviços Complementares constantes do Anexo II constituem uma relação exemplificativa que não esgota a contratação dos componentes indispensáveis à perfeita execução contratual e podem ser ajustadas às necessidades específicas de cada ação, com a prévia anuência e aprovação do CONTRATANTE, observadas as condições contratuais.

4.4.2. Após a aprovação do CONTRATANTE, o novo Produto e Serviço Complementar poderá passar a integrar o Anexo II e, se for o caso, gerar nova categoria.

4.5. No interesse do CONTRATANTE poderá ocorrer deslocamentos de profissionais a serviço e, nessa hipótese, a contratada proverá os meios de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos designados, sendo reembolsada, mediante prestação de contas.

4.5.1. Todo deslocamento vinculado às ações relacionadas à execução contratual deverá estar previsto na Ordem de Serviço e devidamente aprovado pelo gestor ou fiscal do contrato.

4.5.1.1. Para autorização das despesas, na Ordem de Serviço deverão constar as seguintes informações:

- a) nome do profissional;
- b) finalidade da viagem;
- c) datas de início e do término da viagem;

- d) preço estimado das passagens; e
e) previsão de quantidade de diárias.

4.5.1.2. Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais ou internacionais.

4.5.1.3. Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, o CONTRATANTE poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pela contratada, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.

4.5. A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de produtos, demandados previamente pelo CONTRATANTE, via Ordem de Serviço (OS).

5.2. Para a execução, a contratada deve obrigatoriamente possuir, além de estrutura administrativa habilitada, quantitativo suficiente de profissionais que deverão estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços, objeto da contratação. Excepcionalmente, poderão ser alocados nas dependências do CONTRATANTE, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e os prazos exigidos, na prestação dos produtos e serviços constantes do Anexo I.

5.3. A execução pela contratada de produtos e serviços nas dependências do CONTRATANTE resulta da necessidade de maior proximidade entre as equipes e de um atendimento contínuo não passível de ser prestado à distância pela contratada.

5.4. Para os produtos e serviços a serem prestados nas dependências do CONTRATANTE foram estabelecidas, ainda, especificações diferenciadas, devido à sua característica presencial, e os perfis técnicos necessários aos profissionais que ficarão responsáveis por sua execução.

5.5. O CONTRATANTE proverá infraestrutura básica para prestação dos produtos e serviços que serão executados em suas dependências, quanto ao espaço físico e mobiliário.

5.6. Será de responsabilidade da contratada, prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, *softwares*, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

5.7. A contratada deverá alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com o CONTRATANTE, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.

5.8. Não será permitida a subcontratação de fornecedores especializados pela contratada para a execução dos Produtos e Serviços Essenciais, especificados no Anexo I.

5.9. Os preços apresentados para execução de quaisquer produtos ou serviços são da exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES ESPECIALIZADOS

6.1. Não é permitida a contratação de fornecedores pela contratada para a execução dos Produtos e Serviços Precificados.

6.2. Apenas será admitida a utilização de fornecedores para a prestação dos produtos e serviços constantes no Anexo II – Produtos e Serviços Prestados por Intermédio de Fornecedores (7575030).

6.3. Nesses casos, fica vedada a contratação, direta ou indireta, de empregado, sócio ou dirigente da CONTRATADA, bem como de empresas em que tenham participação societária.

6.4. Na intermediação e supervisão da execução de produtos e serviços complementares, prestados por fornecedores especializados, a CONTRATADA deverá preservar as regras e condições do seu contrato com a CONTRATANTE, respondendo integralmente por toda e qualquer infração decorrente dessas situações.

6.5. No caso de contratação de fornecedores, a CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE.

6.6. Para a execução de produtos e serviços por meio de fornecedores, fica vedada a contratação, direta ou indireta, de empregado, sócio ou dirigente da contratada, bem como de empresas em que tenha participação societária.

6.7. Os preços propostos para a execução de quaisquer produtos e serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Quando da contratação de fornecedores de produtos e serviços necessários para a fiel execução do contrato, a contratada obriga-se a exigir destes as mesmas condições do contrato firmado com a CONTRATANTE, respondendo totalmente por todas as infrações eventualmente cometidas.

7. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Ressalvado que a CONTRATANTE não se obriga a efetuar os gastos estimados em sua totalidade, o valor total estimado da contratação no período inicial de 12 (doze) meses é de **R\$ 5.345.257,70 (cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete mil e setenta e seis centavos)**.

7.2. Os recursos a serem utilizados no pagamento dos produtos e serviços estarão consignados no Orçamento Fiscal da União, Natureza da Despesa: 33903947

7.3. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura e condições técnicas suficientes para executar todos os produtos e serviços listados, entretanto, caberá ao gestor do contrato definir a necessidade de utilização de um ou mais produtos e, ainda, a quantidade necessária para atender as demandas e interesse da INFRA S.A.

7.4. O valor da verba foi determinado a partir de pesquisa junto ao mercado, utilizando-se os produtos e serviços de interesse da INFRA S.A. e suas respectivas quantidades estimadas para execução ao longo do exercício.

7.5. Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

7.6. Na prorrogação, o CONTRATANTE poderá renegociar os preços praticados com a contratada, em decorrência deste certame, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

7.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos preços praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

8. ESTIMATIVA ANUAL DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

8.1. Tabela de estimativa anual de execução dos Produtos e Serviços Essenciais e Precificados:

nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual	MÉDIA Valor total (R\$)	VALOR TOTAL (r\$)	
1. Design					
1.1	Criação e Produção de Ícone				
	Adaptação ou Replicação de Tela				
1.2	Complexidade	Baixa	10	1.194,35	11.943,50
		Média	6	1.962,42	11.774,52
		Alta	6	2.743,79	16.462,74
1.3	Elemento Gráfico para Propriedade Digital				
	Complexidade	Baixa	8	2.091,66	16.733,28
		Alta			
nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual			
2. Apresentação					
	Roteirização de Apresentação				
2.1	Complexidade	Baixa	6	5.156,66	30.939,96
		Média	4	7.608,33	30.433,32
		Alta	2	10.991,66	21.983,32
nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual			
3. Planejamento Estratégico					
	Mapeamento de Presença Digital				
3.1	Complexidade	Baixa			
		Média			
		Alta	1	33.365,66	33.365,66
3.2	Diagnóstico de Conteúdo	4	9.060,90	36.243,60	
3.3	Planejamento de Conteúdo	4	15.472,76	61.891,04	
3.4	Diagnóstico de Saúde Digital de Marca ou Tema	1	28.000,00	28.000,00	
3.5	Planejamento Estratégico de Comunicação Digital	1	52.616,66	52.616,66	
nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual			
4. Planejamento Tático					
	Arquitetura de Propriedade Digital				
4.1	Complexidade	Baixa	4	9.086,84	36.347,36
		Média	4	15.453,98	61.815,92
4.2	Criação/Adequação de Layout de Propriedade Digital	10	16.811,06	168.110,60	
4.3	Projeto Editorial	3			
	Plano de Tagueamento de Propriedade Digital				
4.4	Complexidade	Baixa			
		Média	2	23.695,17	47.390,35
4.5	Migração de Conteúdo				
4.5	Complexidade	Baixa			
		Média	4	26.784,68	107.138,74
nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual			
5. Métricas e Avaliações					
5.1	Relatório de Business Intelligence (BI) de Propriedade Digital (Site/Portal e Blog)	2	8.612,95	17.225,09	
5.2	Relatório de Desempenho de Redes Sociais	12	6.465,36	77.584,32	
5.3	Relatório de Análise de Ação de Comunicação em Propriedade Digital e suas Respectivas Redes				
		Baixa	4	9.174,58	36.698,32

nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual			
	Complexidade Média	2		14.153,56	28.307,12
	Alta	2		20.800,65	41.601,31
5.4	Relatório Estratégico Gerencial de Monitoramento	4		25.933,62	103.734,48
5.5	Relatório Gerencial Consolidado de Propriedade Digital	2		29.926,58	59.853,16
nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual			
6. Conteúdo					
6.1	Montagem e Criação de Capa/Página de Site/Portal				
	Complexidade	Baixa	6	9.164,15	54.984,94
		Média	4	13.161,98	52.647,92
		Alta	4	18.478,81	73.915,24
6.2	Pauta				
	Complexidade	Baixa	5	3.895,65	19.478,25
		Média	3	2.181,17	6.543,51
		Alta	3	3.314,36	9.943,10
6.3	Elaboração de Texto de Língua Estrangeira				
	Complexidade	Baixa	5	2.646,62	13.233,10
		Média			
		Alta			
6.4	Capacitação para Publicação de Conteúdo	5	21.038,33	105.191,66	
6.5	Publicação de Conteúdo	50	157,09	7.854,50	
nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual			
7. Peças Digitais					
7.1	Infográfico				
	Complexidade	Baixa	24	1.856,34	44.552,16
		Média			
		Alta			
7.2	Banner				
	Complexidade	Baixa			
		Média	6	3.455,53	20.733,06
		Alta			
7.3	Adaptação de Banner				
	Complexidade	Baixa	12	838,66	10.064,00
		Média			
		Alta			
nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual			
8. Vídeo					
8.1	Criação de Vinheta	12	4.078,84	48.946,08	
8.2	Vídeos para redes sociais	120	9.823,77	1.178.852,40	
8.3	Vídeos de animação para redes sociais	24	20.175,92	484.222,08	
nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual			
9. Redes Sociais					
9.1	Conteúdo para Redes Sociais				
	Complexidade	Baixa	24	7.261,37	174.273,04
		Média			
		Alta			
9.2	Moderação em Redes Sociais				
	Complexidade	Baixa	12	30.853,60	370.243,28
		Média	-		
		Alta	-		
10	Podcast				
	Baixa	12	15.313,85	183.766,24	
	Média				
nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual			
11. Manuais					

11.1	Manual de Boas Práticas para Indexação de Conteúdo		1	24.680,00	22.681,55	22.681,55
11.2	Elaboração de Manual Textual					
	Complexidade	Baixa		6	16.657,27	99.943,62
		Média				44.152,15
Alta					68.541,06	
11.3	Elaboração de Manual Visual (Guia de Estilo)					
	Complexidade	Baixa		2	17.910,09	35.820,18
		Média				
Alta						
11.4	Elaboração de Manual Visual (Guia de Estilo) - Expresso		2	10.247,66	20.495,32	
11.5	Diagramação de Manual					
	Complexidade	Baixa		12	17.550,18	210.602,24
		Média				
Alta						
11.6	Diagramação de Manual – Expresso		2	5.584,88	11.169,77	
11.7	Criação de Item Novo em Manual Visual		2	2.101,23	4.202,46	
11.8	Edição de Página em Manual Visual					
	Complexidade	Baixa		2	500	1.000,00
		Média		2	856,82	1.713,65
11.9	Projeto Gráfico de Manual		4	15.346,89	61.387,56	
11.10	Atualização de Manuais Orientadores					
	Complexidade	Baixa		6	10.400,00	8.637,50
		Média		4	16.500,00	15.247,66
		Alta				
Altíssima						
nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual				
12. Ferramentas de Comunicação Digital						
12.1	Disparo de E-mail Marketing – Boletim Eletrônico		2	17.216,66	34.433,32	
12.2	Disparo de E-mail Marketing		2	11.098,33	22.196,66	
12.3	Gestão e Manutenção de Departamentos (Sublistas) – E-mail Marketing		2	4.357,64	8.715,28	
nº	Produto / Serviço	Quantidade Anual				
13. Atendimento						
13.1	Atendimento de Demandas					
	Complexidade	Baixa		2	13.532,33	27.064,66
		Média		2	16.706,68	33.413,36
Alta			2	23.281,42	46.562,84	
TOTAL ESTIMADO PARA ITENS PRECIFICADOS						4.751.857,40
TOTAL ESTIMADO PARA ITENS NÃO PRECIFICADOS						712.778,61
TOTAL						5.464.636,01

Itens não precificados	15% do valor total dos itens precificados, de acordo com a tabela exemplificativa.
------------------------	--

8.2. As quantidades anuais apresentadas no subitem 8.1 representam apenas estimativas e serão executadas na medida da necessidade e conveniência da Contratante, que poderá readequá-las, ocasionando uma distribuição diferente da previamente estabelecida, desde que justificada a alteração e respeitado o limite estabelecido.

8.3. A quantidade anual foi prevista de forma a ser executada, de forma não cumulativa, durante cada vigência contratual de 12 (doze) meses.

8.4. O critério de seleção foi adotado levando em consideração a consulta a contratos já realizados pela Administração Pública com empresas de grande/médio porte que atuam no mercado.

8.5. Foi destacado o valor teto de 15% (quinze por cento) do Valor Total Global para os itens descritos no Anexo II (SEI 7575030) deste termo de referência, limitado o valor de 15% para diárias e passagens e 85% para os outros itens descritos no mesmo Anexo II (SEI 7575030) deste Termo de Referência.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os requisitos de habilitação a serem observados serão disciplinados em Edital, em conformidade com os seguintes parâmetros:

9.2. A documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal será exigida, respectivamente, conforme descrito nos artigos 49. e 53. do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

9.3. Quanto à qualificação econômico-financeira, exige-se:

- I - Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome da proponente;
- II - Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido de no mínimo no percentual de 5% (cinco) por cento do valor estimado da contratação;
- III - Comprovação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}};$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

9.2. Quanto à qualificação técnica, exige-se:

9.2.1. declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

9.2.2. Para cumprimento da presente exigência a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Produtos e Serviços previstos nos subitens 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do Anexo I do Edital.

10. RESPONSABILIDADES (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE)

10.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas no contrato a ser firmado, ou dele decorrentes:

10.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

10.1.2. Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato a ser firmado de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

10.1.3. Exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.

10.1.4. Obter a autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, para realizar qualquer despesa relacionada com o contrato a ser firmado.

10.1.5. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores especializados, desde que as ocorrências não tenham sido por eles causadas.

10.1.6. Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao referido instrumento.

10.1.7. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato a ser firmado, os profissionais indicados na Proposta Técnica da licitação que deu origem ao referido instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE

10.1.8. Prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.

10.1.9. Alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com a CONTRATANTE, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.

10.1.10. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores especializados e transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.

10.1.11. Preservar as regras e condições do contrato com a CONTRATANTE na intermediação e supervisão dos serviços prestados por fornecedores especializados e responder integralmente por toda e qualquer infração decorrente dessas situações.

10.1.12. Observar as seguintes condições na contratação de fornecedores especializados para execução de Produtos e Serviços Complementares:

- I - fazer cotações prévias de preços para todos os Produtos e Serviços Complementares a serem prestados por fornecedores especializados;
- II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores especializados, aptos a fornecer à CONTRATADA Produtos e Serviços Complementares, cujas categorias encontram-se dispostas no Anexo II (SEI 7575030) deste termo de referência;
- III - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- IV - exigir dos fornecedores especializados que constem da cotação dos Produtos e Serviços Complementares, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;
- V - a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o produto ou serviço a ser fornecido;
- VII - para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da contratada responsável pela documentação:

Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais.

10.1.13. Quando a execução do Produto ou Serviço Complementar tiver valor superior a 3% (três por cento) do valor global do contrato a ser firmado, a contratada coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.

10.1.14. Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela contratada, quando a execução do Produto ou Serviço Complementar tiver valor igual ou inferior a 3% (três por cento) do valor global do contrato a ser firmado.

10.1.15. Não manter, durante a vigência do contrato a ser firmado, nenhuma forma de prestação de serviços de comunicação digital, com empresa incompatível com a área de atuação da CONTRATANTE, devendo, na assinatura do contrato, apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas da CONTRATANTE.

10.1.16. Manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

10.1.17. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato a ser firmado, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

10.1.18. Assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pela CONTRATANTE, se comprometendo, por si e seus prepostos, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

10.1.19. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.1.20. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.

10.1.21. Assumir, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência do objeto do contrato a ser firmado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

10.1.22. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

10.1.23. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

10.1.24. Responsabilizar-se perante à CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto do contrato a ser firmado.

10.1.25. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

10.1.26. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato a ser firmado.

10.1.27. Em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

10.1.28. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato a ser firmado.

10.1.29. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.

10.1.30. Não caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado como garantia para qualquer operação financeira.

10.1.31. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no Decreto nº 7.746/2012 e Decreto 7.178/2017.

10.1.32. Observar as condições para fornecimento de produtos e de serviços à CONTRATANTE estabelecidas no Edital que deu origem ao contrato a ser firmado.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas no contrato a ser firmado:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) comunicar à CONTRATADA as orientações acerca dos produtos e serviços;
- c) fornecer e colocar à disposição da contratada os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;
- d) proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;
- e) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à contratada e às condições de contratação de fornecedores especializados, pela contratada;
- f) notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, garantida a defesa, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.2.1. A CONTRATANTE comunicará à contratada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.2. A CONTRATANTE proporcionará todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato.

11. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente à execução produtos e serviços previamente autorizados pela Contratante, a contratada deverá apresentar:

- a) Produtos e serviços prestados diretamente pela contratada: a correspondente nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ da Contratante, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;
- b) Produtos e serviços prestados por intermédio de fornecedores:
 - b.1) Nota fiscal/fatura, emitida conforme exigências da alínea 'a', para faturamento dos honorários;
 - b.2) Nota de débito, emitida conforme exigências da alínea 'a', relacionando todos os fornecedores acionados pela contratada, detalhando CNPJ, razão social e respectivos valores, acompanhada da primeira via do documento fiscal do fornecedor emitido em nome da Contratante;
 - b.3) Nota de débito, emitida conforme exigências da alínea 'a', relacionando todas as despesas, com passagens aéreas e diárias, acionadas pela contratada, detalhando CNPJ, razão social e respectivos valores, acompanhada do relatório de viagem.

11.1. O Gestor do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas.

11.2. Todos os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente mantida pela contratada, da seguinte forma:

- a) Remuneração, para cada ação sem incidência de honorários, dos Produtos e Serviços Precificados e Não Precificados;
- b) Remuneração decorrente de despesas com a prestação dos Produtos e Serviços executados por intermédio de Fornecedores - Anexo II (7450662);
- c) Remuneração correspondente a um percentual fixo, também chamado Honorários, cobrado sobre a prestação dos Produtos e Serviços Prestados por Intermédio de Fornecedores - Anexo II (7450662);
- d) Reembolso de despesas com deslocamento e diárias.

11.3. Todos os reembolsos previstos na alínea "d" do subitem 11.2 serão efetuados mediante a apresentação da documentação válida correspondente (original ou cópia autenticada).

11.4. Os itens passíveis de reembolso, não fazem jus aos honorários previstos na alínea "c", do subitem 11.2.

11.5. O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no subitem 11.1.

11.5.1 Os pagamentos a fornecedores de produtos e serviços deverão ser efetuados pela contratada em até 10 (dez) dias após o crédito da ordem bancária da CONTRATANTE.

11.5.2. A contratada informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores por meio de relatório, emitido até o 10º (décimo) dia de cada mês, com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.6. Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações:

- e) Data do pagamento da CONTRATANTE;
- f) Data do pagamento da CONTRATADA;
- g) Números dos documentos fiscais decorrentes da demanda;
- h) Importância paga;
- i) Número da Ordem de Serviço;
- j) Nome do favorecido.

11.7. O não cumprimento do disposto nos subitens 11.5, 11.5.1 e 11.5.2 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.8. Não solucionada a pendência no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação da Contratante, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

11.9. Para preservar o direito dos fornecedores de receber com regularidade pelos produtos e serviços a serem executados, a Contratante poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela contratada, dos valores devidos aos fornecedores. Em caráter excepcional a Contratante poderá liquidar as despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores.

11.10. A Contratante, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar, excetuando-se os relativos a reembolsos de deslocamentos e diárias.

11.11. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a contratada efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.12. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.13. A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao Gestor do contrato, com a devida comprovação da execução dos produtos e serviços (orçamentos, relatórios e comprovantes).

11.14. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a Contratante.

11.15. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \times 365 \times 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.16. A compensação financeira será incluída na nota fiscal/fatura seguinte à da ocorrência.

11.17. Antes do pagamento, a Contratante fará consulta ao:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da Regularidade Fiscal Federal;

b) Site do Tribunal Superior do Trabalho, para verificação de inexistência de Débitos Trabalhistas.

11.18. Se for constatada a irregularidade no tocante ao previsto nas alíneas 'a' e 'b' do subitem 11.17, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.19. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da Contratante, mediante o exame das justificativas da contratada.

11.20. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11.21. Os pagamentos efetuados pela Contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

12. REAJUSTE

12.1. O preço dos Produtos e Serviços Essenciais poderá ser reajustado, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação comprovada dos preços ocorrida no período.

12.2. A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor a ser praticado nos 12 (doze) meses subsequentes.

12.4. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o Art. 6º da Instrução Normativa MP nº 5/2017.

12.5. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

R= Valor do reajuste procurado

V= Valor contratual do produto ou serviço a ser reajustado

I= Índice relativo à data do reajuste

I₀= Índice inicial ou índice de preços na data da entrega da Proposta

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início em ___/___/___ e término ___/___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até um total de 60 (sessenta) meses

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.2. Será nomeado gestor titular e substituto, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da contratada pela perfeita execução dos produtos e serviços.

14.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a contratante.

14.6. A aprovação dos produtos e serviços executados pela contratada não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos produtos e serviços contratados.

14.7. A ausência de comunicação por parte da contratante, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato.

14.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos que digam respeito aos produtos e serviços prestados à contratante.

14.10. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela contratada.

14.11. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATADA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas, conforme o artigo 176 RILC:

- I - advertência;
- II - multa de mora compensatória;
- III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

15.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

15.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante ato justificado da autoridade competente.

15.2.1. As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela **CONTRATANTE**.

15.2.2. A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA** que a sanção foi registrada no SICAF.

15.3. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- I - a advertência e as multas serão aplicadas pelo gestor, fiscal ou autoridade competente deste contrato;

15.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, consideradas faltas leves;
- II - outras ocorrências que não acarretem prejuízos significativos a execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**.

15.5. A falha na execução contratual restará configurada quando:

15.5.1. A **CONTRATADA** cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

15.5.2. Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem 15.5.1, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas nas tabelas apresentadas a seguir:

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre a parcela inadimplida (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre a parcela inadimplida deste contrato.
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre a parcela inadimplida deste contrato.

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
2	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência.
3	Não executar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da CONTRATANTE .	Grave	Semestral
4	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
5	Realizar despesas relacionadas com este contrato sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
6	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
7	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação,	Média	Semestral

	exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.	(passível de correção)	
8	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da licitação que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve (passível de correção)	Semestral
9	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE .	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
10	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores especializados, ou não transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência
11	Manter, durante a vigência deste contrato, a prestação de serviços de comunicação digital à empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
12	Não apresentar na assinatura deste contrato declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas da CONTRATANTE .	Média (passível de correção)	Por ocorrência
13	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
14	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
15	Não assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pela CONTRATANTE .	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
16	Recusar o ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência.
17	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
18	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
19	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
20	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
21	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE , a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
22	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
23	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
24	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência

25	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA .	Grave	Por ocorrência
26	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
27	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral

15.5.3. As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 15.1.

15.5.4. No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionada no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 15.4.

15.6. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados.

15.6.1 O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

15.6.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de produto ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da **CONTRATANTE**.

15.6.3. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa compensatória de:

I - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao produto ou serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

- a) inexecução total deste contrato;
- b) interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

III - 0,7% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 16.1 deste contrato;

IV - até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

15.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;
- b) execução insatisfatória do objeto desta contratação, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 15.3, 15.4 e

15.5;

II - por até 2 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 13.303/2016, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

15.7.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 15.6 serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

15.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

15.9.1. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo estabelecido no normativo interno, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) a advertência e a multa na forma do normativo interno;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração na forma do normativo interno.

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 13.303/2016, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

15.12. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes a este contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

15.13. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. No prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, a fim de assegurar a sua execução.

16.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da **CONTRATANTE**, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**.

16.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos do inciso I do subitem 15.3.

16.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos nos subitens 16.1 e 16.1.1, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusula, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste contrato.

16.2. Caberá à **CONTRATADA** escolher uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016:

- b) Caução em dinheiro;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.

16.3. Se a opção for pelo seguro-garantia:

16.3.1. a apólice indicará a **CONTRATANTE** como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa dias) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

b) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

16.4. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

16.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

IV - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

V - prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;

VI - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

VII - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

16.5.1. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 16.3.

16.5.2. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

16.5.3. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

16.5.4. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

16.5.5. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.

16.5.6. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

16.5.7. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor ou fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

16.5.8. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

16.6. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 16.2 deste termo de referência.

16.7. Aceita pela **CONTRATANTE**, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

17. PARTICIPAÇÃO

17.1. Será vedada a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio. Justificada pela baixa complexidade dos serviços pretendidos, e pela existência de empresas no mercado nacional, individualmente, com qualificação técnica e econômico-financeira suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

17.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos da habilitação.

17.3. Quanto ao direito de preferência, deverão ser observadas as disposições relativas as microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao § 1º do Art. 28 da Lei 13.303:

§ 1º Aplicam-se às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2000

18. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

18.1. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

18.2. A **CONTRATADA** deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

18.3. A **CONTRATADA** cede à Infra S.A. os direitos de propriedade intelectual de todo e qualquer trabalho desenvolvido e realizado por força do presente contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, bem como sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, permitindo à Infra S.A. distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12. BRIEFING

19.1. Briefing, que constitui o Anexo III (SEI 7575037), reúne as informações básicas necessárias para a elaboração de parte da Proposta Técnica.

13. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS

- a) Anexo I: Produtos e serviços essenciais e precificados (SEI 7818143)
- b) Anexo II – Produtos e Serviços Complementares (SEI 7575030).
- c) Anexo III: Briefing (SEI 7575037);
- d) Anexo IV A: Apresentação e julgamento das propostas técnicas (SEI
- e) Anexo IV B: Apresentação e julgamento das propostas de preços (SEI);
- f) Anexo IV C: Modelo de Proposta (SEI 7575100).
- g) Anexo V: Modelo de Procuração (SEI 7575103).

ANDRÉ PINTO SILVEIRA
Chefe da Assessoria de Comunicação Social
1113291

1.



Documento assinado eletronicamente por **André Pinto Silveira, Chefe de Assessoria**, em 01/12/2023, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7818153** e o código CRC **11DAC621**.



Referência: Processo nº 50050.007063/2023-74



SEI nº 7818153

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: